

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Conselho Geral e de Supervisão

Regulamento de Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

1. ÂMBITO

- 1.1.** O Conselho Geral de Supervisão (CGS), enquanto órgão de supervisão da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S.A.), é responsável, designadamente, (i) pela fiscalização e acompanhamento permanente dos serviços prestados no âmbito da revisão / auditoria das contas da IP, S.A., (ii) pela fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (ROC) e do Auditor Externo (AE) da IP, S.A., bem como (iii) pela supervisão dos serviços prestados em cumprimento de legislação ou regulamentação específica envolvendo revisão / auditoria.
- 1.2.** Os princípios gerais deste Regulamento aplicam-se a todos os órgãos da IP, S.A., ao ROC e ao AE, na relação entre estes e a IP, S.A.

2. INDEPENDÊNCIA

- 2.1.** No âmbito das suas competências relativamente à prestação de serviços por parte do ROC e do AE, o CGS promove, através da Comissão Especializada para as Matérias Financeiras (CMF), a adoção de medidas adequadas para prevenir, identificar e resolver quaisquer ameaças à independência destas entidades, nomeadamente em situações de auto revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade ou confiança e intimidação.
- 2.2.** O ROC e o AE devem dispor de um adequado sistema de salvaguardas para fazer face a potenciais riscos à sua independência, devendo reportar à CMF, de imediato, qualquer vício/impedimento que identifiquem neste domínio.

Nesse sentido, estas entidades devem:

- a. Confirmar junto da CMF, por escrito e com uma periodicidade anual, a independência relativamente à IP, S.A. e suas participadas;
- b. Comunicar à CMF, por escrito e com uma periodicidade anual, todos os serviços distintos de auditoria prestados à IP ou às suas participadas, sem prejuízo de tais serviços estarem sujeitos a aprovação prévia da mesma;
- c. Informar a CMF das eventuais ameaças à sua independência e das salvaguardas aplicadas nos termos da alínea b) do artigo 73.º do Estatuto da Ordem dos

Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

3. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA

- 3.1.** Compete ao CGS propor à Assembleia-geral a eleição ou designação do ROC, ou propor a sua exoneração e pronunciar-se sobre as suas condições de independência e outras relações com a IP, S.A..
- 3.2.** Compete igualmente ao CGS selecionar e substituir o AE, dando ao Conselho de Administração Executivo as indicações relativas à sua contratação.
- 3.3.** É expressamente proibido a qualquer órgão da IP, S.A., dar início ao processo de contratação e/ou autorizar o início de quaisquer trabalhos de certificação legal de contas e de auditoria relacionados com o exame às contas ou quaisquer outros serviços adicionais a prestar pelo ROC ou pelo AE, sem a prévia autorização por parte da CMF.
- 3.4.** Os contratos de prestação de serviços de revisão / auditoria das contas devem contemplar medidas específicas que permitam à CMF monitorizar e avaliar a independência do ROC / AE, e bem assim, a aceitação expressa dos termos do presente Regulamento.
- 3.5.** O âmbito, a abrangência e o calendário de execução das atividades compreendidas nos serviços de auditoria devem ser discutidos e acordados entre a CMF, o CAE e os respetivos prestadores de serviços, assegurando as condições indispensáveis à independência da atuação do ROC e do AE.
- 3.6.** A CMF acompanha os serviços prestados pelo ROC / AE, promovendo a realização de reuniões com uma periodicidade mínima trimestral, e/ou sempre que considere necessário, para se inteirar do desenvolvimento dos trabalhos e conclusões provisórias dos mesmos, bem como através da discussão/análise prévia das minutas dos relatórios de auditoria e pareceres.

Serviços adicionais não diretamente relacionados com o exame às demonstrações financeiras

- 3.7.** As propostas de contratação de serviços adicionais ao ROC / AE não diretamente relacionados com o exame às demonstrações financeiras, e serviços conexos, estão sujeitas a parecer prévio da CMF e devem contemplar:
 - a. A descrição dos serviços e justificação para a sua contratação, bem como os procedimentos a observar na seleção, nomeadamente se terá por base consulta pública ou adjudicação direta;
 - b. A proposta de caderno de encargos a submeter incluindo, designadamente, os requisitos exigidos aos concorrentes e o(s) critério(s) de análise e avaliação de proposta(s);

- c. A previsão da exigência, nas peças do procedimento a lançar, de declaração do ROC / AE, onde conste que tal serviço não representará uma ameaça à sua independência, nomeadamente de que não estará em causa uma situação de auto revisão ou de interesse pessoal que gere conflito de interesses;
- d. Preço base para a execução do serviço e minuta do futuro contrato ou termos da prestação do serviço;
- e. No caso de procedimento de consulta a uma ou várias entidades, listagem das contratualizações já efetuadas às entidades a convidar, discriminada por data, natureza do serviço prestado e respetivo valor.

4. SERVIÇOS PROIBÍDOS

É proibido adjudicar ao ROC / AE os seguintes serviços:

- a. Elaboração de registos contabilísticos e demonstrações financeiras, nomeadamente que envolvam: i) autorização ou aprovação de transações, ii) preparação, manutenção ou modificação de registos contabilísticos e, iii) determinação ou alteração de lançamentos, de classificações das contas ou de operações, ou de outros registos contabilísticos;
- b. Conceção e implementação de sistemas de tecnologia de informação no domínio contabilístico;
- c. Avaliação de ativos ou passivos que representem montantes materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras e em que a avaliação envolva um elevado grau de subjetividade, nomeadamente: i) a elaboração de estudos atuariais destinados a registar as suas responsabilidades ou proceder à constituição de provisões e ii) avaliações de ativos e relatórios de contribuição em espécie;
- d. Serviços de auditoria interna;
- e. Serviços de gestão de recursos humanos, nomeadamente que envolvam: i) seleção e recrutamento de executivos ou outros colaboradores, ii) negociação de benefícios / compensações para colaboradores e, iii) gestão de planos de pensões;
- f. Serviços jurídicos especializados não relacionados com a prestação de serviços de revisão / auditoria, nomeadamente que envolvam: i) representação no âmbito da resolução de litígios e ii) atuação como perito em matérias jurídicas, financeiras, contabilísticas e administrativas;
- g. Serviços de consultoria de investimentos, modelos de negócio ou planeamento fiscal;
- h. Quaisquer outros serviços abrangidos pelos n.ºs. 8 e 9 do artigo 77.º do EOROC .

5. RELATÓRIO ADICIONAL DA AUDITORIA / REVISÃO LEGAL DAS CONTAS

O ROC / AE apresentam um relatório adicional à CMF, o mais tardar até à data da entrega da certificação legal das contas e do relatório de auditoria, os quais têm o conteúdo e seguem o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014.

A pedido do ROC / AE ou da CMF, o ROC / AE debate com o CGS ou com a CMF as questões fundamentais decorrentes da revisão legal / auditoria das contas referidas no relatório adicional e, em particular, as referidas na alínea i) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

A pedido da CMVM ou do CGS, o ROC ou SROC faculta de imediato o relatório adicional àquela autoridade de supervisão.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Até ao final do mês seguinte ao da emissão da certificação legal das contas e do relatório de auditoria, o CGS deve proceder à avaliação do desempenho do ROC e do AE, incluindo a avaliação da independência, e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

7. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

O presente Regulamento foi aprovado pelo CGS da IP, S.A., na reunião de 20 de outubro de 2016, e entra imediatamente em vigor, aplicando-se o disposto no ponto 5 acima no âmbito da revisão / auditoria das contas do exercício de 2016.

A execução do Regulamento será objeto de avaliação contínua por parte do CGS, e o mesmo será, sempre que tal se afigure necessário, objeto de revisão.

Lisboa, 20 de outubro de 2016